

LEI N° 567/2019

EMENTA: Reestrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá - SALOAPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Seção II
Dos Dependentes

Art. 1º. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido de qualquer idade;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 6º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou a segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezoito anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

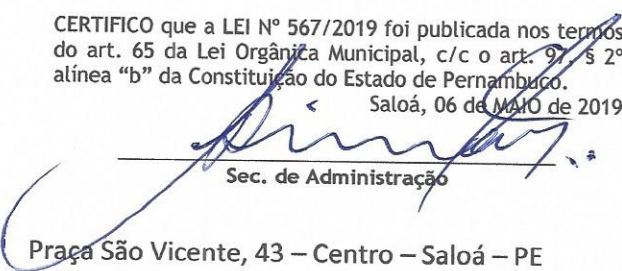
Gabinete do Prefeito, Saloá em 06 de MAIO de 2019



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que a LEI Nº 567/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 9º, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.
Saloá, 06 de MAIO de 2019



Sec. de Administração

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181
Cnpj. 11.455.714/0001-00